



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**CONTRATO Nº. 29/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE E HYPEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **SECRETARIA MUNICIPAL**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.512.469/0001-26, com sede à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, representada neste ato pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **MURILO PORTO DE ANDRADE**, brasileiro, capaz, portador da carteira de identidade sob nº. 462.361 SSP/SE e CPF nº. 256.912.605-53, e do outro lado a empresa **HYPEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº.15.292.138/0001-89, sediada à Rua Rio Grande do Sul, nº 415, Centro, Cep nº. 49.075-510, Bairro Siqueira Campos, Aracaju-Sergipe representada neste ato pelo seu proprietário o **Sr. Antônio Oliveira Santos**, portador da carteira de identidade sob nº. 717.942 SSP/SE, e CPF nº. 312.083.395-91, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.2. O presente contrato vincula-se às determinações do art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020, alterada pela Medida provisória 296, Decreto Municipal nº. 23 de 17/03/2020 e Exigências e Condições Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto constitui o fornecimento de Termômetro Digital Infravermelho para Captar temperatura do corpo humano, com intuito de diagnosticar o Coronavírus-COVID-19 atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes, conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Termômetro Digital Infravermelho modelo TSC-400	UND	05	425,00	2.125,00
	<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>2.125,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. Pelo fornecimento do material acima especificado, o Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes pagará ao Contratado o valor global de **R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais)**.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

3.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução do serviço/fornecimento objeto do Contrato, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

3.2.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 3.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

5.1. O Fundo Municipal de Saúde, só aceitarão os materiais de acordo com as especificações constantes na Proposta.

5.2 A entrega deverá ser imediata;

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Entregar os produtos, de acordo c/ as especificações solicitadas;

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

6.3 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

6.4 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista.

6.5 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

6.6 ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

6.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues.

6.8 Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva aquisição, por meio de representante especialmente designado;

7.2. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas.

7.3. Efetuar o Pagamento após a entrega;

7.7. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

9.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2034 Ações Voltadas para Atenção Básica

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1214.0000

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, Comarca de Gararu/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 15 de Maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MURILO PORTO DE ANDRADE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS**  
**HYPEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**  
Contratada

**Testemunhas:**

Rozelaine Vieira de Sa

CPF N°. 040.063.755-30

Almeida dos Santos

CPF N°. 058.532.525-18